# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU- RS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Emílio Knaak, 1160, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste ato representada por seu Presidente ADAIR WITTER FRIEDRICH, CPF: 010.833.280-26 doravante denominada simplesmente como LOCATÁRIA, e de outro lado, VORTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 16.714.393/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Emílio Knaak, nº 1050, na cidade de Novo Xingu- RS, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu proprietário MATEUS HENRIQUE KNAAK BUTTURA, CPF nº 027.716.330-78 carteira de identidade nº 5100752616, expedida pela SSP/RS em 11/03/2014, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua da Usina número 185, na cidade de Novo Xingu- RS, as partes acima identificadas ajustam o presente contrato de locação com base no Processo Administrativo nº 001/2019 de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente a locação de impressora, copiadora, manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumos para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito abaixo:

A) Locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida, com função impressora, copiadora e scanner. Impressão frente e verso. Capacidade de bandeja 150 folhas, entrada de cartão de memória, impressão via wireless, mínimo de 13 ppm, ciclo mensal de 10.000 páginas.

#### **SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato será de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

#### TERCEIRA - DOS VALORES

A LOCATÁRIA pagará, mensalmente, para a LOCADORA a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pela locação da Impressora constante no item A da cláusula primeira, perfazendo um valor total global de 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

### **QUARTA- DOS FORNECIMENTOS DO MATERIAL DE CONSUMO**

O valor mensal inclui materiais de consumo, tais como garrafas de tinta, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento dos equipamentos constantes na cláusula primeira do presente, bem como, assistência técnica e manutenção dos mesmos, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

## QUINTA- DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Esses serviços serão prestados, pela **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, no território Nacional e durante o horário normal do expediente comercial desta **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas na máquina constantes na cláusula primeira são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIA.** 

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

#### **SEXTA- DOS REAJUSTES**

Fica o reajuste anual dos valores a serem pagos, condicionado a variação do indicador IGP-M, FGV, acumulado ao final do período.

## SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Fica ainda, ajustado entre as partes:

## PÁRAGRAFO PRIMEIRO- A LOCATÁRIA se compromete a:

- A) Usar o equipamento e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;
- B) Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para a outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;
- C) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo;
- D) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento-ressalva as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

F) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação.

## OITAVA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fiscal do Contrato:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Constantina- RS, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante de duas testemunhas.

Novo Xingu, 11 de fevereiro de 2019.

Locadora
2ª Testemunha: